

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 305

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com toda a atenção o projecto de lei n.º 283-D, da iniciativa do Sr. Álvaro Guedes, reconhece que da sua aprovação resultarão vantagens apreciáveis para a administração dos fundos que a Câmara Municipal de Tórres Vedras pretende aplicar a um melhoramento local de reconhecida necessidade e urgência.

Entende, porém, a comissão que o pro-

jecto deve sofrer alteração na sua redacção, e propõe a seguinte:

Artigo 1.º A importância resultante da remissão de foros à Câmara Municipal de Tórres Vedras será exclusivamente destinada aos trabalhos de captação e canalização de águas para aquela vila e para esse fim o depósito será feito directamente na tesouraria da Câmara Municipal, e dispensada a sua conversão em fundos públicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Jacinto de Freitas.*

*Joaquim Brandão.*

*Pedro Pita.*

*Custódio de Paiva.*

*Francisco José Pereira.*

### Projecto de lei n.º 283-D

*Senhores Deputados.*— Considerando que é actualmente insufficiente o abastecimento de águas para o consumo público da vila de Tórres Vedras;

Considerando que a Câmara Municipal do concelho de Tórres Vedras carece dos meios indispensáveis para os dispendiosos trabalhos de captação e canalização de águas;

Considerando que a importância resultante da venda dos foros municipais daquele concelho seria para aquele fim

um importante auxílio, e evitaria ter de sobrecarregar-se o contribuinte com novos impostos;

Tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Tórres Vedras a desviar a importância resultante da venda dos foros municipais para ser aplicada nos trabalhos de captação e canalização de águas daquela vila.

§ único. Esta autorização applica-se aos

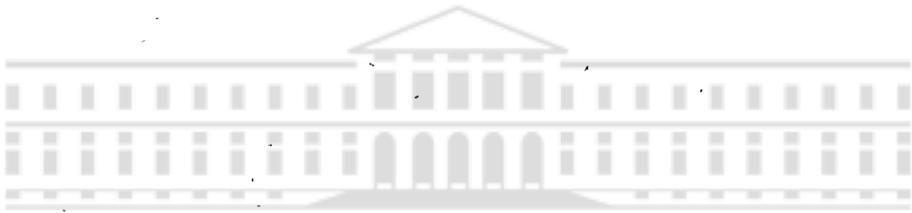
foros a remir, dando a sua importância entrada no respectivo cofre municipal, deixando, portanto, de ter aplicação àquele concelho o disposto nos §§ 1.º e 2.º do

artigo 4.º do decreto n.º 3:834, de 12 de Fevereiro de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 1919.

*Alvaro Guedes.*  
*Afonso de Macedo.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR